



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90015/2024

DADOS DO CONTRATO	
NÚMERO DO CONTRATO:	101/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	073/2024
Nº SOLICITAÇÃO DE COMPRA:	068/2024
MODALIDADE:	DISPENSA ELETRÔNICA
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01
CONTRATADA:	J D COSTA LTDA, CNPJ 40.826.198/0001-81
OBJETO:	Contratação de empresa para execução de serviços de Recuperação de Nascentes localizadas na bacia hidrográfica do Paraná 3, no município de Vera Cruz do Oeste estado do Paraná.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 18.980,00
SERVIDOR FISCAL DO CONTRATO:	Pablo Felipe Hübner de Araújo, CPF: 072.893.049-85, Portaria nº 5.120/2023.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses após a publicação no PNCP

DADOS DO CONTRATANTE		
NOME:	MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	CNPJ: 78.101.821/0001-01
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa, 202	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Vera Cruz do Oeste	CEP: 85.845.000 -UF: Paraná-Pr
CONTATO:	Mike Emiliano Santos, fone: (45) 3267-8033	E-MAIL: agricultura@veracruz.pr.gov.br
REPRESENTANTE:	Ahmad Issa – Prefeito Municipal	CPF: 444.766.809-25

DADOS DA CONTRATADA		
NOME:	J D COSTA LTDA	CPF/CNPJ: 40.826.198/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Alexandre Antonello, nº 169	BAIRRO: Centro
CIDADE:	Boa Vista da Aparecida	CEP: 85.780-000 - UF: Paraná
CONTATO:	Jefeson Dalla Costa – fone: (45) 99118-4614	E-MAIL: jefesondallacosta@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Jefeson Dalla Costa	CPF: 033.311.359-41

PREÂMBULO

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2024, o MUNICIPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, CNPJ 78.101.821/0001-01, e empresa J D COSTA LTDA CNPJ 40.826.198/0001-81, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação de nascentes localizadas na bacia hidrográfica do Paraná 3, no município de Vera Cruz do Oeste estado do Paraná**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

2.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 18.980,00 (dezoito mil novecentos e oitenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço	Local de Execução dos Serviços	Prazo de Execução
1	1	Prestação de serviços para realização de recuperação de nascentes, contemplando: • Limpeza do entorno das nascentes, retirando materiais orgânicos, como: raízes, folhas, galhos etc. • Aplicação de uma massa, obtida da mistura entre cimento e argila (solo) que estabelece uma camada protetora fechando completamente a fonte, com preferência pelo uso de materiais inertes e predominantes na região, por exemplo: tubos de pvc/inox, rochas amarradas ou tubos de concreto vasado). Está em anexo a cartilha "Proteção de Nascentes à Base de Solo-cimento" e o mapa com os pontos geográficos de cada nascente.	20	R\$ 18.980,00	Conforme o item 25 e seus subitens deste Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica.	Conforme o item 24 e seus subitens deste Aviso/Edital de Dispensa Eletrônica.

2.2. No valor da contratada, deverão estar incluídas todas as despesas transporte, hospedagem, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a **CONTRATADA** será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, sendo de 12 (doze) meses após a publicação no PNCP, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os serviços que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência;

5.2. O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na "Ordem de Fornecimento/Serviço", conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência;

5.3. A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

- 6.1. Os serviços ou materiais de consumo que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão recusados e deverão ser substituídos/refeitos imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no Aviso/Edital e seus anexos.
- 6.2. Os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que realizará as conferências necessárias para o cumprimento do objeto.
- 6.3. A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não implicará na aceitação.
- 6.4. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada serviço e material de consumo, comprometendo-se a refazer aquele que não estiver de acordo com as especificações.
- 6.5. A garantia mínima das peças e do serviço fica fixada em 03 (três) meses contados da data da realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Não obstante o fato de a contratada ser a única responsável pela prestação/execução dos serviços, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização ao referido objeto;
- 7.2. A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados/executados, bem como peças substituídas, a fim de possibilitar a aplicação das infrações e sanções administrativas previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 7.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito;
- 7.4. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com a CONTRATADA deverão estar em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 7.5. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços solicitados e recebidos;
- 7.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a prestação/execução dos serviços e emissão e entrega da Nota Fiscal pela contratada, contendo em seu corpo a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, número da dispensa, número do contrato, com o atesto do responsável pelo recebimento dos mesmos.
- 8.2. A contratada deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme Instrução Normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.
- 8.3. O pagamento será realizado única e exclusivamente realizado por meio eletrônico, e preferencialmente a contratada deverá indicar conta no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do contratante. Caso haja indicada outra agência bancária, as despesas de transferência correrão por conta da mesma.
- 8.4. A contratada deverá enviar anexadas à Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federal/INSS e FGTS, vigentes, e mantê-las atualizadas, durante a vigência do contrato;
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

8.6. O CONTRANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, quando obrigatório, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Técnica de proteção de nascentes à base de solo-cimento:

- A técnica empregada para a proteção das nascentes é a utilização de uma massa de solo-cimento, reconhecida por sua eficácia na construção de estruturas rústicas. A mistura, composta por solo argiloso, cimento e água, resultando em uma substância resistente à compressão, impermeável e durável. A proteção é realizada constituindo-se uma caixa ao redor da nascente, utilizando pedras e a referida massa de solo-cimento.

9.2. EXECUÇÃO DO PROJETO

9.3. Especificações Técnicas:

- Lista de materiais atualizada, conforme a tabela abaixo, considerando a adoção de um sistema mais eficiente para a recuperação de nascentes. Observar as especificações quanto às variações na quantidade de cimento e pedras, conforme as dimensões da nascente.
- Materiais e quantidades para a proteção e recuperação de uma nascente de porte médio. Os itens 12 e 13 da cartilha em anexo a este Aviso/Edital podem ser desconsiderados. Favor considerar a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/SACO	QUANTIDADE
01	Cimento de secagem rápida	Sc/50kg	2,4
02	Cano de PVC soldável 100mm	m	1,0
03	Cano de PVC soldável 50mm	m	2,0
04	Cano de PVC soldável 25mm	m	2,0
05	Tampão (cap) para cano PVC 100mm	un	1,0
06	Tampão (cap) para cano PVC 50mm	un	1,0
07	Tampão (cap) para cano PVC 25mm	un	2,0
08	Tela plástica (tipo mosquiteiro)	m	0,5
09	Hidrócloro de Sódio (água sanitária)	litro	1,0
10	Cal hidratada	kg	1,0
11	Rachão de pedra (basalto)	m³	1,0

9.4. Localização e Preparo da Área:

- Após a identificação da nascente, com os locais disponibilizados em anexo pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Vera Cruz do Oeste, deve-se proceder à limpeza do entorno da nascente. Após a abertura das valas para escoamento da água estagnada, providencia-se a remoção das estruturas pré-existentis não aproveitáveis, como raízes, troncos ou vegetação, permitindo o máximo escoamento natural da água, com sua emergência superficial sem obstruções, antes da preparação da massa de solo-cimento.
- Além disso, a empresa contratada pode solicitar o auxílio de maquinários do município quando julgar necessário para realizar o manejo no local da vertente de água, para a limpeza prévia julgar necessário para realizar o manejo no local da vertente de água, para a limpeza prévia necessária, garantindo a execução da recuperação da mina d'água com qualidade.

9.5. Preparo da Massa de Solo-Cimento:

- O solo utilizado na composição do solo-cimento deve ser predominantemente argiloso, garantindo a eficácia desejada da mistura. Para obter a massa de solo-cimento, mistura-se argila e cimento na proporção de 3 a 4 partes de solo para 1 parte de cimento, adicionando água até alcançar a consistência adequada para moldagem.

9.6. Preparo das paredes das Nascentes:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

- É preciso após a limpeza da região de afloramento, aplicar argilosa em forma de reboco, nas paredes do barranco ao redor da nascente, tendo o cuidado de não obstruir a região de afloramento.

9.7. Construção da Barragem e Colocação dos Canos:

- Construa uma parede frontal, em formato de uma pequena barragem para formar a caixa de proteção, instale os canos de esgotamento, abastecimento e ladrão sobre a barragem, de maneira que os canos fiquem inclinados para a posição de fluxo de água da nascente.

9.8. Preenchimento com Pedras:

- Após terminar a construção da barragem, preencha o interior da caixa com pedras robustas, como rachão, que são maiores, têm formato irregular superfície áspera, geralmente vindas de rochas como basalto, pedra-ferro ou granito. Garanta que as pedras sejam posicionadas de forma desigual para criar espaços vazios entre elas.
- Em seguida, coloque verticalmente um tubo de suspiro de 50mm sobre as pedras, pressionando-o com elas para que fique fixo até que a camada superior da caixa seja coberta com a mistura de solo-cimento. O tubo deve estar em altura adequada, nem muito curto nem muito longo, para funcionar corretamente como suspiro e permitir fácil acesso para a instalação posterior de um sistema de desinfecção.

9.9. Fechamento da caixa proteção:

- Fechar a caixa de proteção, aplicando a massa argilosa de solo-cimento para revestir as pedras irregulares, formando a estrutura final, mantendo o tubo de suspiro posicionado na vertical, faça o acabamento de maneira que se tenha uma superfície lisa e arredondada.

9.10. Desinfecção Inicial:

- Espalha-se cal hidratada sobre as pedras, adiciona-se uma camada adicional de pedras e repete-se a aplicação da cal hidratada. Aplica-se a massa de solo-cimento para formar uma caixa de proteção, que servirá como impermeabilização.

9.11. Desinfecção com água:

- Proceda a desinfecção com hidrócloro de sódio, como água sanitária, despejando pelo cano suspiro.

9.12. No valor da contratada, deverão estar incluídas todas as despesas de frete, transporte, locomoção, equipamentos, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessárias à prestação dos serviços no Município de Vera Cruz do Oeste, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes.

9.13. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, após o recebimento da autorização de fornecimento devidamente assinada;

9.14. A CONTRATADA deverá: Observar e cumprir todas as condições previstas neste Aviso/Edital e seus anexos;

9.15. Preencher todos os requisitos de regularidade previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.16. Atender prazos e especificações constantes neste Aviso/Edital e anexos;

9.17. A não execução e entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará nas infrações e sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

9.18. A CONTRATADA deverá comunicar o contratante quando da execução/entrega dos serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e/ou servidor (a) designado possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto do presente termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5. deixar de entregar a documentação exigida;
- 11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.9. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- 11.10. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.
- 11.14. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.15. O Município poderá aplicar as sanções previstas em Lei, ao adjudicatário que se recusar injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da respectiva convocação;
- 11.16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.2 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.2 a 11.14;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2 a 11.8 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.9 a 11.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.17. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.17.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.17.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

11.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.19. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.20. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.21. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.22. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.23. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária abaixo:

FUNCIONAL	DOTAÇÃO	RED.	FONTE	DESCRIÇÃO
01.07.00.00.1.500.0000	3.3.90.39.00.00.00.00	125	0000	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica
03.99.01.02.1.700.0000	3.3.90.39.00.00.00.00	125	1072	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação/execução dos serviços e aplicação de peças quando for necessário;

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

13.3. Comunicar, por escrito à contratada, quaisquer irregularidades verificadas na prestação/execução dos serviços, solicitando a substituição daqueles que não esteja de acordo com as especificações.

13.4. Efetuar o pagamento à contratada quando os serviços estiverem de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

13.5. Acompanhar os prazos da prestação/execução dos serviços, exigindo que a contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena de infrações sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21 e demais cominações legais.

13.6. Comunicar, por escrito, à contratada a não realização dos serviços, apontados as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

13.7. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.8. Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais para execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

14.1. Prestar/executar os serviços de manutenção corretiva preventiva conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos serviços.

14.2. Fazer a substituição das peças quando necessário, mediante autorização do contratante.

14.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Aviso/Edital e seus anexos.

14.4. Executar/prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Aviso/Edital e seus anexos, bem como apresentar a respectiva Nota Fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços/peças e respectivos valores.

14.5. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades na prestação/execução dos serviços.

14.6. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando o contratante sobre qualquer alteração nas referidas condições. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

14.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

14.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

14.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

14.10. Observar, durante a vigência do contrato, que: é proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração; é proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração.

14.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante em relação ao objeto executado.

14.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto se previamente autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

17.1. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A prestação/execução dos serviços deverá ocorrer na quantidade total solicitada na autorização de fornecimento.

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.3. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente termo, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na prestação/execução será verificado o estão de cada serviço prestado/executado. Os serviços recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidor (a) designado (a). o serviço que não estiver de acordo, será rejeitado, obrigando-se a contratada refaze-lo de imediato, sem prejuízo para o Município de Vera Cruz do Oeste. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o efetuado, serão aplicadas à empresa vencedora as sanções previstas na legislação vigente.

20.5. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive locomoção, transporte, alimentação, seguros, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e prestação dos serviços.

20.6. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

20.7. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Matelândia.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Vera Cruz do Oeste, 19 de julho de 2024.

AHMAD
ISSA.444
76680925

Assinado digitalmente por AHMAD
ISSA.44476680925
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=3417592000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=AHMAD
ISSA.44476680925
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.19 16:12:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEFESON DALLA COSTA
Data: 19/07/2024 15:50:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J D COSTA LTDA
Contratada



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – Pr, CNPJ: 78.101.821/0001-01
Rua Rui Barbosa, nº 202 – centro, CEP: 85845-000, Fone: (45) 3267-8000

TESTEMUNHAS:

Nome: [Signature]
CPF: 021.327.059-37

Nome: [Signature]
CPF: 042.470.669-52